



PL nº 699/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 699/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Sargento Nantes (PP), que dispõe sobre a regulamentação e fiscalização da compra e venda de ouro e joias no município de São Paulo, visando coibir a receptação de produtos furtados ou roubados.

A propositura prevê a criação do Cadastro Municipal de Comércio de Ouro e Joias, de caráter obrigatório, destinado a todos os estabelecimentos e indivíduos que comercializam tais bens. Esse cadastro, gerenciado pela Prefeitura, contemplará informações como o contrato social da empresa, endereço do estabelecimento, identificação completa dos funcionários, registro fotográfico das peças, comprovante de origem e histórico de transações comerciais. Ainda segundo a proposta, será instituído o Banco de Dados Municipal de Joias e Ouro, em cooperação com a Polícia Civil, permitindo que vítimas registrem bens furtados e comerciantes consultem previamente a procedência das mercadorias. Os estabelecimentos envolvidos nesse tipo de atividade — joalherias, casas de penhor e congêneres — terão a obrigação de manter registros detalhados por no mínimo cinco anos, disponibilizar informações às autoridades e comunicar imediatamente tentativas de transações suspeitas. O projeto também prevê sanções administrativas e penais aos infratores, entre as quais: multas que variam de R\$ 10.000,00 a R\$ 500.000,00, cassação de alvará em caso de reincidência ou flagrante comercialização de peças oriundas de crime, além da responsabilização criminal por receptação, nos termos do Código Penal. Por fim, o texto impõe à Prefeitura a realização de campanhas educativas sobre os riscos da receptação e incentiva a população a denunciar estabelecimentos que atuem sem comprovação de origem das peças.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a capital paulista enfrenta uma escalada de crimes patrimoniais envolvendo ouro e joias, caracterizados por extrema violência contra as vítimas. São citados episódios trágicos, como o homicídio de um agente da CET que foi baleado após recusar-se a entregar sua aliança, e o brutal espancamento de uma médica enquanto praticava atividade física, também em razão da subtração do mesmo objeto. Tais fatos, segundo o autor, evidenciam a existência de um mercado clandestino estruturado que alimenta a prática criminosa e, por consequência, aumenta os índices de violência urbana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto de lei, apresentando um substitutivo a fim de suprimir da proposta dispositivos que impunham ao Executivo a prática de atos concretos, afastando eventual vício de iniciativa.

Nos últimos anos, a cidade de São Paulo tem registrado um aumento expressivo nos crimes patrimoniais envolvendo alianças, joias e peças de ouro. Dados recentes evidenciam não apenas a elevação das ocorrências, mas também o grau de violência empregado pelos criminosos. Segundo levantamento divulgado pelo portal



PL nº 699/2025

Poder360, no primeiro trimestre de 2025 foram contabilizados 1.981 casos de roubo e furto de alianças e anéis no Estado de São Paulo, o que representa um aumento de 68% em relação ao mesmo período de 2024, quando haviam sido registrados 1.175 casos (PODER360, 2025)¹. Dentro desse cenário estadual, a capital paulista concentra a maioria dos episódios: de acordo com o jornal Diário do Povo, 56% das ocorrências ocorreram na cidade de São Paulo, confirmando a centralidade do problema no contexto urbano (DIÁRIO DO POVO, 2025)².

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar, ressalta que a iniciativa se reveste de elevada pertinência social, na medida em que busca enfrentar um problema de ordem criminal e securitária, constituindo-se em medida inovadora e necessária, capaz de contribuir significativamente para a redução da criminalidade patrimonial e para a proteção da população paulistana. Por todo exposto, o parecer é **favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, uma vez que se apresenta como um importante instrumento normativo voltado à regulamentação e fiscalização do comércio de ouro e joias no município de São Paulo, contribuindo para a valorização do comércio formal e regularizado no setor. Dessa forma, somos de parecer **favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, **nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,

¹ PODER360. *Roubos e furtos de alianças crescem 68% no 1º trimestre em SP*. Poder360, 31 maio 2025. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/roubos-e-furtos-de-alianças-crescem-68-no-1o-tri-em-sp/>. Acesso em: 2 out. 2025.

² DIÁRIO DO POVO. *Aumento alarmante nos roubos de alianças em São Paulo*. Diário do Povo, 31 maio 2025. Disponível em: <https://diario.dopovo.com.br/2025/05/31/aumento-alarmante-nos-roubos-de-alianças-em-sao-paulo/>. Acesso em: 2 out. 2025.